Considerando o parecer favorável da Secretaria de Estado da Cultura (DRCN/DSBC), uma vez que o traçado atravessa a Zona Especial de Protecção do Alto Douro Vinhateiro;

Considerando o parecer favorável condicionado da ARH Norte, I. P., no âmbito da interferência do projecto com o domínio hídrico;

Considerando, por fim, face à sensibilidade e vulnerabilidade do sistema da REN a afectar «Leitos dos cursos de água», bem como das características do projecto, que na execução da obra, a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião deverá dar cumprimentos aos seguintes condicionalismos:

a) Ao nível da preparação da obra deverão ser devidamente avaliados os acessos e percursos mais adequados para o tráfego de camiões e de outras viaturas afectas à mesma, que permitam minimizar impactes, quer para a população quer para o ambiente localizado e envolvente, ao nível das emissões gasosas, de ruído e incomodidade e também de potencial danificação de pavimentos, já que a sua recuperação poderá implicar a produção desnecessária de resíduos;

b) A localização do estaleiro deverá ficar, se possível, em área não inserida na Reserva Ecológica Nacional;

c) Preservar, tanto quanto possível, todos os elementos de interesse patrimonial natural ou construído, existentes na área de intervenção;

d) Assegurar que as operações de manutenção dos equipamentos se realizarão em locais próprios (estaleiro), com pavimento impermeabilizado, munidos com um sistema de recolha de efluentes para posterior encaminhamento para destino final, devendo ainda evitar-se derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;

e) Confinar a área de intervenção ao mínimo necessário para a execução da obra;

f) Efectuar os movimentos de maquinaria sempre pelos mesmos locais, de modo a evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno;

g) Reencaminhar os resíduos resultantes das obras, para operados licenciados;

h) Assegurar que as terras de empréstimo necessárias para a execução desta infra-estrutura rodoviária, procedem de locais fora da área de REN;

i) Impedir a queima de resíduos ou entulhos a céu aberto;

j) Evitar danos ou a destruição acidental da vegetação arbórea e arbustiva recorrendo, se necessário à sua protecção/sinalização através de meios adequados (a retirar no fim da obra);

k) Assegurar que sejam implementadas todas as medidas necessárias de minimização do impacte visual e ambiental inerente à execução dos trabalhos;

l) Garantir que nenhuma linha de água existente na área objecto de intervenção seja obstruída e ou interrompida, nem que sejam afectadas nascentes e ou captações de água;

m) Na ocorrência de qualquer situação digna de reajuste ou reavaliação, e em termos ambientais, a autarquia poderá ter de vir a desenvolver novas condicionantes ou estratégias que permitam efectivamente a prevenção, minimização e mitigação de impactes ambientais negativos, decorrentes da execução desta obra;

n) Dar-se cumprimento integral a todos os requisitos impostos pela ARH Norte, I. P., nos pareceres emitidos para as duas fases de construção.

Assim, desde que cumpridas todas as medidas/condicionalismos enunciados, considera-se que se encontram reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional do Concelho de Santa Marta de Penaguião.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território no Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, através do despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 20 de Setembro de 2011, com a redacção que lhe foi conferida pela declaração de rectificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 25 de Novembro de 2011, determina-se o reconhecimento do relevante interesse público da construção da estrada entre Santa Marta de Penaguião e Peso da Régua — Via Rodo, no concelho de Santa Marta de Penaguião.

14 de Dezembro de 2011. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo.*

205484562

Despacho n.º 17270/2011

Pretende a Câmara Municipal de Ílhavo construir a via de acesso à área destinada à construção do Parque de Ciência e Inovação (PCI), a levar a efeito na zona da Coutada, da cidade de Ílhavo. Via esta que estabelecerá a ligação entre a Circular Norte de Ílhavo e a área do PCI, englobando as respectivas ligações à rede viária existente.

Para o efeito pretende utilizar 14 638,98m^2 de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do concelho de Ílhavo, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/96, de 3 de Julho, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 173, de 27 de Julho de 1996, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2000, de 1 de Junho, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 155, de 7 de Julho de 2000.

Considerando a importância desta Via para a acessibilidade ao Parque de Ciência e Inovação (PCI) a construir na Zona da Coutada em Ílhavo, a sua ligação à rede viária municipal existente e interligação com a futura ligação directa a Aveiro;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Ílhavo, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/99, de 12 de Outubro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série -B, n.º 258, de 5 de Novembro de 1999, e respectivas alterações, nos termos do aviso (extracto) n.º 6683/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 31 de Março de 2010 (Alteração ao Regulamento, Planta de Ordenamento, Planta de Condicionantes e RAN), não obsta à concretização da obra;

Considerando que, para os referidos efeitos, se revela necessária a utilização de 23 383,17 m^2 de terrenos integrados na Reserva Agrícola Nacional do concelho de Ílhavo, tendo a pretensão merecido parecer favorável à ocupação, pela Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro, condicionado à execução do Parque de Ciência e Inovação;

Considerando que a Assembleia Municipal de Ílhavo, reconheceu o interesse público municipal da construção desta infra-estrutura;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

Considerando que na execução do projecto, a Câmara Municipal de Ílhavo deverá dar cumprimento aos condicionamentos e medidas de minimização expressos na ficha instrutória que consta do processo designadamente:

a) Adopção de medidas físicas de garantia de continuidade da drenagem superficial e subterrânea da zona intervencionada, com recurso a valetas, valas hidráulicas e drenos;

b) Integração paisagística de toda a zona da via, com recurso à reposição do coberto vegetal nos taludes e arranjo das placas centrais da via nos cruzamentos, com zonas ajardinadas;

c) Construção na zona do vale de uma passagem ecológica (PE), a fim de se garantir a travessia natural da fauna autóctone;

d) A zona de trabalhos corresponderá essencialmente à área afectada pela estrada em termos espaciais (áreas de expropriação);

e) Garantia dos acessos temporários face à estrutura fundiária existente;

f) Cumprimento do estabelecido no Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição, correspondentes a este projecto;

g) Redução ao mínimo de depósitos temporários de materiais sobrantes da obra;

h) Medidas de restrição da circulação dos equipamentos de transporte afectos à fase de obra, de forma a afectar ao mínimo o restante tráfego envolvente, bem como a vivência dos moradores;

i) Garantia do normal funcionamento da estrutura hídrica existente, de forma a que esta seja o menos afectada possível, durante a fase de obra;

j) Garantia do cumprimento, durante a fase de obra, da lei do ruído, por parte do adjudicatário;

k) Cumprimento dos horários de laboração por parte do adjudicatário, de forma a não afectar terceiros, especialmente durante o horário nocturno.

Considerando que as demais condicionantes legais e regulamentares em vigor não obstam à concretização do projecto:

Determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território no Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, através do despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 20 de Setembro 2011, com a redacção que lhe foi conferida pela declaração de rectificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 25 de Novembro de 2011, o reconhecimento de relevante interesse público à construção da Via de acesso ao Parque de Ciência e Inovação (PCI) — no lugar da Coutada, da freguesia de São Salvador, do concelho de Ílhavo.

15 de Dezembro de 2011. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo.*

205484465